



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
26ª Sessão Ordinária - 22/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

0033680
PRQ - CMI 3463/2025
28/09/2025 10:26
PL 92/2025

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para o atendimento humanizado a mulheres e familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes para o atendimento humanizado às mulheres e aos seus familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal.

Art. 2º O atendimento humanizado previsto nesta Lei tem como objetivos:

I – promover o acolhimento respeitoso, digno e empático às mulheres e aos familiares enlutados;

II – contribuir para a redução do sofrimento psicológico e social decorrente da perda;

III – fomentar a prevenção de novas perdas por meio da ampliação de cuidados no pré-natal.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser adotadas, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, assistência social e direitos da mulher, as seguintes diretrizes:

I – inclusão do luto materno e parental nos protocolos de acolhimento da rede municipal de saúde;

II – incentivo à formação e capacitação de servidores públicos sobre práticas humanizadas no atendimento às mulheres em situação de luto;

III – oferta, sempre que possível, de acompanhamento psicossocial às mulheres e familiares enlutados, mediante encaminhamento das equipes de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

IV – promoção de campanhas educativas permanentes de conscientização sobre o luto gestacional, fetal e neonatal;

V – estímulo à adoção de linguagem adequada e respeitosa nos registros clínicos e documentos médicos referentes à perda gestacional, fetal ou neonatal;

VI – apoio à formação de grupos terapêuticos e rodas de conversa com mulheres enlutadas, quando houver disponibilidade técnica na rede pública ou em parceria com organizações da sociedade civil;

VII – incentivo à ampliação da cobertura de exames e do monitoramento de risco gestacional na atenção primária à saúde.

Art. 4º A implementação das diretrizes desta Lei poderá ser realizada em articulação com os órgãos estaduais e federais, bem como mediante parcerias com instituições da sociedade civil que atuem na área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2025.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes para o atendimento humanizado a mulheres e seus familiares em situação de luto decorrente da perda gestacional, do óbito fetal ou neonatal.

A iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, reconhecendo o luto como um processo que exige atenção qualificada por parte do poder público e atenção articulada entre os serviços de saúde, assistência social e direitos da mulher. A referida norma atribui expressamente aos Municípios o dever de organizar, executar e gerenciar os serviços voltados ao acolhimento humanizado, respeitada, é claro, a autonomia administrativa e orçamentária local.

Com sensibilidade e prudência, o presente projeto não interfere na gestão executiva, tampouco cria obrigações imediatas ou despesas compulsórias. Limita-se a definir diretrizes orientadoras, autorizando o Município a adotar medidas gradativas e compatíveis com a sua realidade, sempre que houver viabilidade técnica e orçamentária.

A proposta contempla ações que podem ser integradas aos programas já existentes, como: capacitação de profissionais para atendimento humanizado, inclusão do luto materno nos protocolos de acolhimento, campanhas educativas, oferta de acompanhamento psicossocial, uso de linguagem respeitosa nos prontuários e incentivo à prevenção de novas perdas por meio da ampliação de cuidados no pré-natal.

É importante ressaltar que a perda gestacional, o óbito fetal e o neonatal representam situações de profunda dor emocional, frequentemente marcadas pela ausência de acolhimento adequado, pela invisibilidade do sofrimento e, em alguns casos, por práticas desumanizantes no ambiente hospitalar. O poder público, especialmente no nível municipal, pode desempenhar papel relevante na acolhida, no cuidado e na prevenção, por meio de políticas intersetoriais sensíveis e responsáveis.

Diante disso, a presente proposição é uma forma de antecipar-se à regulamentação nacional, oferecendo amparo normativo local para que o Município de Indaiatuba atue com empatia, planejamento e responsabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2025.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora